



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

ATO INTERNO/MPC nº 01/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a organização e competência do
Ministério Público de Contas do Distrito
Federal

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância aos artigos 96 e 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, e considerando os termos do artigo 130 da Constituição Federal, tendo em vista o que se apresenta no Procedimento Interno nº 13/2010, instituem a seguinte Norma Interna:

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º - O Ministério Público de Contas do Distrito Federal, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, é composto da Procuradoria-Geral, de quatro Procuradorias e do Colégio de Procuradores.

§1º- O Procurador-Geral acumulará as funções da Procuradoria-Geral com as de sua Procuradoria.

§2º- As quatro Procuradorias têm idênticas competências e são titularizadas pelos membros do Ministério Público, por ordem de antigüidade.

**CAPÍTULO II
DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

Art. 2º - O Colégio de Procuradores é integrado por todos os membros da carreira em atividade.

Art. 3º - Compete ao Colégio de Procuradores:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral;

II - opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.



Ministério Público de Contas do Distrito Federal Colégio de Procuradores

§ 1º - Para a elaboração da lista de que trata o inciso I, que deverá ser encaminhada pelo Procurador-Geral ao Governador do Distrito Federal até trinta dias antes do término de seu mandato, reunir-se-á o Colégio de Procuradores, em reunião a ser convocada pelo Procurador-Geral, sessenta dias antes do término do mandato; caso a data recaia em final de semana ou feriado, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - O Colégio de Procuradores reunir-se-á, por convocação do Procurador-Geral ou de qualquer de seus membros, para exercer a competência prevista no inciso II.

Art. 4º - Havendo número idêntico de votos para composição da lista de que trata o inciso I, proceder-se-á a mais um novo escrutínio para a definição de todos os nomes e, persistindo o resultado, caberá ao Procurador-Geral proferir voto de desempate.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL

Art. 5º - Ao Procurador-Geral compete, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

I - representar a instituição;

II - praticar atos de gestão administrativa;

III - pedir vista, urgência e adiamento de discussão e votação de assuntos submetidos à deliberação do TCDF, na forma do Regimento Interno;

IV - interpor recursos permitidos em lei, nos processos a ele vinculados e naqueles em que não houver procurador vinculado, nos termos do sistema de distribuição consoante definido no artigo 10 deste Ato;

V - adotar todas as medidas necessárias para evitar o perecimento do Direito ou a lesão ao patrimônio público e à ordem jurídica, incluindo o oferecimento de medidas cautelares e a interposição de recurso, ainda que haja outro procurador vinculado, mas desde que seja no período de férias deste ou em recesso regimental;

VI - levar ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da atuação no mesmo sentido das demais Procuradorias, notícia de crime ou de lesão ao patrimônio público e à ordem jurídica;

VII – enviar ao Presidente do TCDF requerimento de afastamento de membro do Ministério Público para estudos e cursos de aperfeiçoamento no País e no exterior, ouvido o Colégio de Procuradores;

VIII - convocar e presidir reuniões do Colégio de Procuradores;



Ministério Público de Contas do Distrito Federal Colégio de Procuradores

IX - promover, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou perante entidade da Administração Indireta, se for o caso, as medidas necessárias ao arresto de bens e à cobrança judicial de débitos;

X - apresentar relatório anual ao Tribunal de Contas, até 1º de março do exercício subsequente, com o andamento da execução dos acórdãos do Plenário e a resenha das atividades específicas do Ministério Público;

XI - comparecer às sessões de julgamento do Tribunal de Contas e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos a deliberação do Tribunal;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei, decreto ou regulamento.

Parágrafo único – O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições previstas neste artigo a outro membro do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES

Art. 6º - Os Procuradores do Ministério Público de Contas são nomeados por ordem de classificação pelo Governador do Distrito Federal, dentre bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - Aos membros do Ministério Público aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura estabelecidos na Constituição e as da Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal (Lei Complementar nº 75/1993).

Art. 8º - Aos membros do Ministério Público aplicam-se as disposições sobre licenças por prazo inferior a trinta dias, previstas no Regimento Interno do TCDF para os Conselheiros.

Art. 9º - O cargo de Procurador tem as seguintes atribuições:

I - emitir, no prazo legal, parecer fundamentado, escrito, nos processos que lhe forem distribuídos;

II – interpor recursos permitidos em lei, nos processos a ele vinculados e naqueles em que não houver procurador vinculado, nos termos do sistema de distribuição consoante definido no artigo 10 deste Ato;

III - comparecer às reuniões convocadas pelo Procurador-Geral, para tratar de assuntos de interesse do órgão;

IV - representar, quando designado, o Procurador-Geral;



Ministério Público de Contas do Distrito Federal Colégio de Procuradores

V - exercer outras atribuições definidas em lei, decreto ou regulamento ou especificamente determinadas pelo Procurador-Geral.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 10 - Os processos encaminhados ao Ministério Público serão distribuídos pelo Sistema de Distribuição de Processos no âmbito do Ministério Público – SDP/MP, aleatório e automatizado, desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação, conforme procedimentos detalhados no Anexo I à presente Norma.

“art.10..

Parágrafo único – Se o objeto do processo for idêntico a matéria que já está sendo tratada em Procedimento Interno do Ministério Público de Contas, a distribuição do feito dar-se-á por vinculação à Procuradoria responsável pelo respectivo PI.” (alteração feita pelo despacho nº 34/2012-DA, após deliberação do Colégio de Procuradores em reunião no dia 27.04.2012).

Art. 11 - A distribuição de processos será realizada pela Procuradoria-Geral, às terças e quintas-feiras, e sempre que necessário.

Art. 12 - A distribuição de processos será igualitária para todas as Procuradorias, compensando-se, quando necessário, a quantidade distribuída por meio do SDP/MP.

§ 1º - Estando o Procurador de férias ou afastado por outro motivo legal, suspender-se-á a distribuição de processos à Procuradoria por ele titularizada 5 (cinco) dias úteis antes do termo inicial desse período, desde que comunicado a tempo o afastamento.

§ 2º - No mesmo expediente, deverá o Procurador informar se deseja receber processos em seu período de afastamento, situação que ensejará a distribuição parcial de processos ao seu Gabinete.

§ 3º - Não serão distribuídos processos que possuam natureza urgente, conforme sistema informatizado, ao Procurador afastado.

§ 4º - Quando o processo referente a representação for urgente, a Procuradoria que o recebeu, a critério do Assessor-Chefe de seu Gabinete, poderá devolvê-lo, mediante despacho, à Procuradoria-Geral para redistribuição.

§ 5º - Quando ao final do exercício houver ainda processos com carga para gabinete de Procurador, sendo impossível compensação no mesmo exercício, esta ocorrerá imediatamente após, no exercício seguinte, o mesmo acontecendo com o número de processos urgentes recebidos no período.



Ministério Público de Contas do Distrito Federal Colégio de Procuradores

Art. 13 - O Procurador, ao oferecer representação ao TCDF, deverá cadastrá-la no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, procedendo ao registro, em campo próprio, do número recebido quando da protocolização, para o fim de vinculação.

§ 1º - Quando se tratar de representação conjunta, o Procurador que a redigiu deverá proceder ao registro de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O ofício de Procurador que originar processo autuado como representação deverá ser cadastrado pelo respectivo Gabinete nos moldes do *caput* deste artigo, para fins de vinculação do feito.

Art. 14 - O Gabinete que movimentar processo mediante despacho, de qualquer natureza, deverá associá-lo no campo “documentos internos” no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual.

Art. 15 – O Procurador que, nos casos previstos em lei, declarar-se impedido ou suspeito, deverá consignar registro datado nos autos, na forma de despacho, e proceder ao registro de impedimento ou suspeição, em campo próprio, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 - Nos primeiros dois anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público será avaliado pelo Procurador-Geral, nos termos e nas condições estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. O período de estágio probatório é contado da data em que o Procurador assumir o efetivo exercício de seu cargo.

Art. 17 - As avaliações, em número de quatro, serão processadas a cada seis meses, contados da data de entrada em exercício no cargo.

Art. 18 - Será autuado no âmbito do Ministério Público Procedimento Interno – PI de acompanhamento de estágio probatório, para cada estagiário, contendo:

- I - cópia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato de nomeação no cargo de Procurador;
- II - cópia do termo de posse no referido cargo;
- III - data de entrada em exercício no cargo.

Art. 19 - O Procedimento Interno de que trata o artigo anterior será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos a serem produzidos durante o estágio probatório:

- I - formulário de avaliação semestral (Anexo II);
- II - relatório de avaliação final pelo Procurador-Geral (Anexo III).



Ministério Público de Contas do Distrito Federal Colégio de Procuradores

Art. 20 - Todo documento referente ao estágio probatório será arquivado no PI a que se refere o artigo 18 e deverá ser mantido sob regime confidencial, sendo seu acesso restrito ao Procurador-Geral, ao Procurador avaliado e, na hipótese do artigo 22 desta norma, ao Colégio de Procuradores.

Art. 21 - Concluído o relatório de avaliação final, o Procurador-Geral emitirá parecer confirmando o Procurador no cargo (parecer favorável) ou requerendo, ao Chefe do Poder Executivo, sua exoneração (parecer desfavorável), assegurados, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 - Do parecer referido no artigo anterior cabe recurso ao Colégio de Procuradores, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data em que o estagiário tiver ciência do parecer.

§ 1º O Colégio de Procuradores examinará o recurso e sobre ele deliberará em até 10 (dez) dias úteis de sua interposição.

§ 2º O recurso a que se refere este artigo será protocolizado no Gabinete da Procuradoria-Geral.

§ 3º Do processo decisório somente participará Procurador vitalício, ainda que integre o Colégio de Procuradores.

§ 4º Em caso de empate, votará novamente o Procurador-Geral.

Art. 23 - Os afastamentos dos Procuradores previstos no artigo 204 da Lei Complementar nº 75/93 não serão considerados como de efetivo exercício, para fins de estágio probatório.

Art. 24 - Enquanto submetido ao estágio probatório, o Procurador não poderá se afastar do exercício do cargo, exceto por motivo de férias, pelos motivos previstos no artigo 203 ou em gozo de licenças previstas nos artigos 222, incisos I e II, e 223, da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 25 - O desempenho funcional do estagiário será avaliado especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - dedicação ao trabalho;
- V - eficiência no desempenho das funções; e
- VI - conduta profissional.



Ministério Público de Contas do Distrito Federal Colégio de Procuradores

Art. 26 - Além do desempenho funcional, será considerada a conduta pessoal e pública do estagiário, na medida em que possa comprometer a dignidade e a independência da Instituição.

Art. 27 - É poder-dever do Procurador submetido a estágio probatório:

I - tomar conhecimento do sistema e dos critérios de avaliação, constantes do Anexo II deste Ato; e

II - registrar sua opinião, em campo próprio, na ficha de avaliação.

CAPÍTULO III DO BOLETIM ELETRÔNICO

Art. 28 - O Boletim Eletrônico do Ministério Público tem como finalidade ser canal de comunicação dinâmico e contínuo, disponibilizando aos interessados acesso transparente e eficaz às informações relevantes sobre diversos temas relacionados sujeitos à deliberação do Ministério Público.

Art. 29 - O Boletim Eletrônico - BE deverá conter pareceres e outros documentos que expressem tese jurídica inovadora ou com potencial de reprodução para casos idênticos ou semelhantes.

Art. 30 - Até o último dia de cada mês, os gabinetes de Procurador deverão, sob sua responsabilidade, cadastrar documentos que entendam seus titulares devam constar do BE.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DOS SERVIDORES

Art. 31 - A política de reconhecimento público do bom desempenho de servidores lotados nos gabinetes do Ministério Público será materializada pelas seguintes práticas:

I - no primeiro ano de exercício completo no Ministério Público, o servidor receberá uma carta lembrando a data, agradecendo a sua participação e conclamando a cooperação contínua enquanto durar a permanência do servidor junto à Instituição;

II - após cinco anos de exercício, o servidor receberá um certificado de honra ao mérito, o qual deverá ser sugerido pelo Procurador titular do gabinete no qual se encontra lotado o servidor;

III - após dez anos de exercício, o servidor receberá uma placa em reconhecimento, igualmente dependente de sugestão efetuada pelo Procurador para o qual desenvolve suas atividades;



Ministério Público de Contas do Distrito Federal Colégio de Procuradores

IV - as homenagens deverão ser agrupadas da melhor maneira possível, com a finalidade de permitir que em uma única sessão sejam também reconhecidos outros servidores em semelhante situação.

CAPÍTULO V DA CORRESPONDÊNCIA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 32 - Os ofícios que digam respeito a matéria administrativa do TCDF e do Ministério Público deverão ser dirigidos ao TCDF por intermédio da Procuradoria-Geral.

Art. 33 - As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral, sem juízo de valor.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 34 - Compete à Ouvidoria do Ministério Público:

I - receber as denúncias oferecidas ao Ministério Público e delas dar ciência ao Procurador-Geral;

II - levar ao conhecimento do Procurador-Geral fatos de que tenha notícia que expressem mal uso de dinheiro público, traduzam-se em ilegalidade e outros de interesse da Instituição, em seu mister da guarda da lei e fiscal de sua execução.

Art. 35 - O Ouvidor do Ministério Público é o Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral e seu substituto será pelo Procurador-Geral designado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O membro do Ministério Público menos antigo no cargo ocupará o espaço físico da Procuradoria titularizada pelo Procurador-Geral, até que as dependências do Ministério Público sejam adequadas à instalação de quatro gabinetes de Procurador.

Parágrafo único - Os cargos e encargos lotados na Procuradoria de origem do Procurador-Geral deverão, em toda a duração do mandato, ser preenchidos a critério do titular da Quarta Procuradoria.



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores

Art. 37 - A escala de férias dos membros do Ministério Público será encaminhada pelo Procurador-Geral à Presidência do Tribunal de Contas até o dia 30 de novembro.

§ 1º - As férias dos membros do Ministério Público serão marcadas pelo Procurador-Geral, de acordo com expediente de solicitação encaminhado pelos gabinetes de Procurador à Secretaria da Procuradoria-Geral, até o dia 15 de novembro, obedecida a ordem de antigüidade no cargo e depois de marcadas as férias do Procurador-Geral.

§ 2º - Os períodos estabelecidos na escala de que trata o *caput* poderão ser alterados, mediante expediente encaminhado à Secretaria da Procuradoria-Geral.

§ 3º - Estando completo o quadro de Procuradores, não poderão coincidir as férias de mais de dois membros do Ministério Público; quando o quadro estiver reduzido a três Procuradores, as férias de dois poderão coincidir após acordo entre eles.

§ 4º - No período de recesso regimental do Tribunal de Contas, ficará em exercício o Procurador-Geral.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 39 - O Procurador-Geral baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Ato.

Art. 40 - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 06, de 12/04/1994, a Portaria nº 09, de 06/05/1994, a Portaria s/nº de 11/05/1994, a Portaria nº 05, de 28/06/1995, a NI/PG/MP nº 01, de 18/01/2002, a PORT/PG/MP nº 04, de 25/03/2002, a PORT/PG/MP nº 02, de 30/05/2003, a PORT/PG/MP nº 03, de 30/05/2003, a PORT/PG/MPC nº 06, de 08/09/2003, o Ato Interno PG/MP nº 01, de 06/11/2006 e a PORT/PG/MPC nº 01, de 30/10/2008.

MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

ANEXO I

O servidor designado pelo Chefe da Secretaria Administrativa da Procuradoria-Geral, sob sua coordenação e orientação, para receber processos por meio do Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual e distribuir processos por meio do Sistema de Distribuição de Processos – SDP/MP, deverá observar os seguintes procedimentos:

- 1 – Quanto ao recebimento de processos oriundos das Unidades do Tribunal:
 - 1.1. imprimir lista de processos encaminhados à Procuradoria-Geral antes de dar o "aceite" no sistema;
 - 1.2. conferir os números e a quantidade de volumes dos processos, dos apensos e dos volumes anexos;
 - 1.3. conferir se o processo foi encaminhado corretamente e se o motivo do encaminhamento é devido a “pedido de vista” ou a conhecimento por parte de um Membro do MPC, caso em que se deverá proceder à imediata distribuição do processo ao Membro do Ministério Público que a solicitou;
 - 1.4. quando se tratar de processo em fase recursal (admissibilidade e mérito), exceto embargos de declaração, proceder ao registro, em campo próprio, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, com vista à exclusão, quando da distribuição dos autos, do Procurador vinculado, se houver;
 - 1.5. nos casos de processos sujeitos a análise conjunta (bilhete na capa do processo), proceder ao registro, em campo próprio, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, com vistas à vinculação do Procurador.

- 2 – Quanto à distribuição de processos às Procuradorias:
 - 2.1. imprimir a lista de remessa de processos pendentes de distribuição;
 - 2.2. verificar se o total de processos pendentes de distribuição confere com o número de processos recebidos na Procuradoria-Geral;
 - 2.3. colocar ou remover a etiqueta de “Urgente” nos processos, de acordo com informações contidas no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, conforme especificado em campo próprio da citada lista de remessa;
 - 2.4. conferir os assuntos, decisões e despachos de todos os processos:
 - 2.4.1. se o destino está correto, ou seja, se a decisão ou o despacho realmente encaminha o processo ao Ministério Público;
 - 2.4.2. se existe alguma orientação especial na decisão ou no despacho, tal como: solicitação de urgência; encaminhamento a Procurador, para



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores

conhecimento; pedido de vista, hipótese em que se deverá proceder conforme explicitado no item 1.3;

- 2.5. verificar se o Procurador está afastado por motivo de férias ou outro motivo previsto em lei, e se há expediente comunicando que deseja receber processos, procedendo-se ao Registro, em campo próprio, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, com vistas à distribuição parcial;
- 2.6. redistribuir os processos referentes a representação com caráter de urgência devolvidos pelo Gabinete que está recebendo distribuição parcial de processos observando-se a seguinte sistemática: processos vinculados à 1ª Procuradoria devem ser redistribuídos à 2ª Procuradoria; processos vinculados à 2ª Procuradoria devem ser redistribuídos à 3ª, à 4ª e os da 4ª, à 1ª Procuradoria;
- 2.7. imprimir as guias de movimentação de processos, por Procuradoria e classificadas pelo número do processo, para conferência e separação dos processos distribuídos;
- 2.8. encaminhar os processos aos respectivos gabinetes.

3 – A distribuição manual só ocorrerá em hipóteses excepcionais, devendo o servidor responsável explicitar o motivo da exceção em campo próprio do Sistema.

4 – Os processos serão automaticamente distribuídos pelo SDP/MPC, o qual:

- 4.1. vincula o processo ao Procurador que primeiro manifestou-se nos autos a partir de 17/07/2003, salvo em decorrência de pedido de vista ou de processo em fase recursal;
 - 4.1.1. após pedido de vista, se o processo não possuía Procurador vinculado, o Sistema considera o processo sem vinculação;
 - 4.1.2. após fase recursal, se o processo não possuía Procurador vinculado, o Sistema exclui da distribuição o Procurador que atuou na fase recursal;
- 4.2. caso ainda não tenha havido manifestação do Ministério Público ou esta só tenha ocorrido por meio de Procurador não mais integrante da carreira, considera o processo sem vinculação;
- 4.3. considera, para fins de vinculação, apenas o processo principal, ignorando todos os apensos e anexos;
- 4.4. se o assunto do processo for representação, vincula ao Procurador que a ofereceu, desde que o documento que o originou – representação ou ofício – esteja associado no Sistema;
- 4.5. no caso de representação associada a processo, vincula ao Procurador que a ofereceu, salvo se o processo já era vinculado a outro Procurador;



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

- 4.6. no caso de representação conjunta, vincula ao Procurador que a redigiu;
- 4.7. se o processo contiver representação de Procurador que não mais integre a carreira, considera-o sem vinculação;
- 4.8. nos casos de processos sujeitos a análise conjunta (bilhete na capa do processo):
 - 4.8.1. se apenas um dos processos for vinculado, o(s) outro(s) será(ão) obrigatoriamente vinculado ao mesmo Procurador;
 - 4.8.2. se nenhum deles estiver vinculado, o processo autuado em data mais remota será submetido à distribuição automática e aleatória do Sistema e, após esse procedimento, far-se-á a vinculação do(s) outro(s) ao mesmo Procurador;
 - 4.8.3. se houver vinculação a Procuradores diferentes, os processos serão distribuídos ao Procurador vinculado ao processo mais antigo;

5 – Os processos devolvidos pelos Gabinetes de Procurador contendo despacho de qualquer natureza terão sua distribuição cancelada pela Secretaria da Procuradoria-Geral.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

ANEXO II

**PRIMEIRA AVALIAÇÃO
PROCURADOR**

Pressupostos básicos:

I – Todos os Procuradores têm méritos e potenciais que devem ser respeitados.

II – A avaliação é um processo contínuo, que exige justiça e imparcialidade.

III – Todos os itens do processo de avaliação são importantes e devem ser observados.

Período de avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

Nome do Procurador-Estagiário: _____.

Matrícula: _____.

FATORES A SEREM AVALIADOS

1 – DISCIPLINA

1.1 Relacionamento

() **Relaciona-se de maneira cordial no ambiente de trabalho, com os demais Membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas.**

() **Tem dificuldade de relacionamento no âmbito de trabalho.**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

1.2 Adaptação ao Trabalho

() **Apresentou, no período, capacidade de assimilação de novas idéias e técnicas de trabalho, adaptando-se à atividade funcional.**



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

- Requer supervisão e orientação eventuais.
 Necessita de constante orientação e supervisão na execução de suas atividades.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2- EFICIÊNCIA

2.1 Iniciativa

- Busca soluções para os problemas apresentados.
 Não busca soluções para os problemas apresentados.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2.2 Organização

- Planeja suas atividades e mantém o material de trabalho organizado (toda documentação da Procuradoria inserida na Pasta Júpiter).
 Não organiza suas atividades, mas mantém o material de trabalho organizado.
 Trabalha, costumeiramente, de forma desorganizada.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3 - PRODUTIVIDADE

3.1 Qualidade

- Domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização de tarefas.
 Apresenta dificuldades para dominar o processo de trabalho e/ou utilização de instrumentos necessários à realização das tarefas.
 Não domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

realização de tarefas.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3.2 Quantidade

- Apresentou volume de trabalho satisfatório (emissão de um quantitativo mínimo de 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos processos receberam, no período).
- Apresentou volume de trabalho insatisfatório (emissão de um quantitativo inferior a 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos recebeu, no período).

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4. RESPONSABILIDADE

4.1 Zelo pela Instituição

- Defende, em seus pronunciamentos escritos e verbais, as prerrogativas constitucionais do MPC/DF.
- Quando necessário manifestar-se a respeito das prerrogativas constitucionais do MPC/DF, abstém-se de fazê-lo.
- Manifesta-se contrariamente, em seus pronunciamentos, ao exercício independente do cargo de Procurador do MPC/DF.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4.2 Zelo pelos Recursos Materiais

- É cuidadoso na guarda de documentos e no uso de recursos materiais de que dispõe e os utiliza de modo adequado.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

() É descuidado com os documentos e com os materiais de que dispõe, não demonstrando preocupação na sua utilização.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

5 – ASSIDUIDADE

Licença-saúde () _____

Outras licenças () _____

Faltas injustificadas () _____

Total de ocorrências no período (=) _____

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

6 – OUTRAS OBSERVAÇÕES

Espaço destinado para que o Procurador-Geral registre observações e/ou fatos que considerar relevantes à avaliação do Procurador.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

**SEGUNDA AVALIAÇÃO
PROCURADOR**

Pressupostos básicos:

I – Todos os Procuradores têm méritos e potenciais que devem ser respeitados.

II – A avaliação é um processo contínuo, que exige justiça e imparcialidade.

III – Todos os itens do processo de avaliação são importantes e devem ser observados.

Período de avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

Nome do Procurador-Estagiário: _____.

Matrícula: _____.

FATORES A SEREM AVALIADOS

1 – DISCIPLINA

1.3 Relacionamento

() Relaciona-se de maneira cordial no ambiente de trabalho com os demais Membros do MPC/DF e do TCDF.

() Tem dificuldade de relacionamento no âmbito de trabalho.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

1.4 Adaptação ao Trabalho

() Apresentou, no período, capacidade de assimilação de novas idéias e técnicas de trabalho, adaptando-se à atividade funcional.

() Requer supervisão e orientação eventuais.

() Necessita de constante orientação e supervisão na execução de suas atividades.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2- EFICIÊNCIA

2.1 Iniciativa

- Busca soluções para os problemas apresentados.
- Não busca soluções para os problemas apresentados.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2.2 Organização

- Planeja suas atividades e mantém o material de trabalho organizado (toda documentação da Procuradoria inserida na Pasta Júpiter).
- Não organiza suas atividades, mas mantém o material de trabalho organizado.
- Trabalha, costumeiramente, de forma desorganizada.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3 – PRODUTIVIDADE

3.1 Qualidade

- Domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização de tarefas.
- Apresenta dificuldades para dominar o processo de trabalho e/ou utilização de instrumentos necessários à realização das tarefas.
- Não domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização de tarefas.

Comentários do Procurador-Geral: _____



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3.2 Quantidade

- () Apresentou volume de trabalho satisfatório (emissão de um quantitativo mínimo de 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos processos recebeu, no período).
- () Apresentou volume de trabalho insatisfatório (emissão de um quantitativo inferior a 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos recebeu, no período).

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4. RESPONSABILIDADE

4.1 Zelo pela Instituição

- () Defende, em seus pronunciamentos escritos e verbais, as prerrogativas constitucionais do MPC/DF.
- () Quando necessário manifestar-se a respeito das prerrogativas constitucionais do MPC/DF, abstém-se de fazê-lo.
- () Manifesta-se contrariamente, em seus pronunciamentos, ao exercício independente do cargo de Procurador do MPC/DF.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4.2 Zelo pelos Recursos Materiais

- () É cuidadoso na guarda de documentos e no uso de recursos materiais de que dispõe e os utiliza de modo adequado.
- () É descuidado com os documentos e com os materiais de que dispõe, não demonstrando preocupação na sua utilização.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

5 – ASSIDUIDADE

Licença-saúde () _____

Outras licenças () _____

Faltas injustificadas () _____

Total de ocorrências no período (=) _____

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

6 – OUTRAS OBSERVAÇÕES

Espaço destinado para que o Procurador-Geral registre observações e/ou fatos que considerar relevantes à avaliação do Procurador.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Nome do Procurador-Geral: _____
Assinatura: _____

7 – PARA USO DO PROCURADOR EM AVALIAÇÃO

Espaço destinado ao registro dos comentários do Procurador sobre a avaliação realizada.

Nome do Procurador: _____
Ciente da avaliação em : __/__/__.
Assinatura: _____



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

**TERCEIRA AVALIAÇÃO
PROCURADOR**

Pressupostos básicos:

I – Todos os Procuradores têm méritos e potenciais que devem ser respeitados.

II – A avaliação é um processo contínuo, que exige justiça e imparcialidade.

III – Todos os itens do processo de avaliação são importantes e devem ser observados.

Período de avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

Nome do Procurador-Estagiário: _____.

Matrícula: _____.

FATORES A SEREM AVALIADOS

1 – DISCIPLINA

1.5 Relacionamento

() Relaciona-se de maneira cordial no ambiente de trabalho com os demais Membros do MPC/DF e do TCDF.

() Tem dificuldade de relacionamento no âmbito de trabalho.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

1.6 Adaptação ao Trabalho

() Apresentou, no período, capacidade de assimilação de novas idéias e técnicas de trabalho, adaptando-se à atividade funcional.

() Requer supervisão e orientação eventuais.

() Necessita de constante orientação e supervisão na execução de suas atividades.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2- EFICIÊNCIA

2.1 Iniciativa

- Busca soluções para os problemas apresentados.
 Não busca soluções para os problemas apresentados.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2.2 Organização

- Planeja suas atividades e mantém o material de trabalho organizado (toda documentação da Procuradoria inserida na Pasta Júpiter).
 Não organiza suas atividades, mas mantém o material de trabalho organizado.
 Trabalha, costumeiramente, de forma desorganizada.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3 - PRODUTIVIDADE

3.1 Qualidade

- Domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização de tarefas.
 Apresenta dificuldades para dominar o processo de trabalho e/ou utilização de instrumentos necessários à realização das tarefas.
 Não domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização de tarefas.

Comentários do Procurador-Geral: _____



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3.2 Quantidade

- () Apresentou volume de trabalho satisfatório (emissão de um quantitativo mínimo de 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos processos recebeu, no período).
- () Apresentou volume de trabalho insatisfatório (emissão de um quantitativo inferior a 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos recebeu, no período).

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4. RESPONSABILIDADE

4.1 Zelo pela Instituição

- () Defende, em seus pronunciamentos escritos e verbais, as prerrogativas constitucionais do MPC/DF.
- () Quando necessário manifestar-se a respeito das prerrogativas constitucionais do Ministério Público de Contas, abstém-se de fazê-lo.
- () Manifesta-se contrariamente, em seus pronunciamentos, ao exercício independente do cargo de Procurador de Contas.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4.2 Zelo pelos Recursos Materiais

- () É cuidadoso na guarda de documentos e no uso de recursos materiais de que dispõe e os utiliza de modo adequado.
- () É descuidado com os documentos e com os materiais de que dispõe, não demonstrando preocupação na sua utilização.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

5 – ASSIDUIDADE

Licença-saúde () _____

Outras licenças () _____

Faltas injustificadas () _____

Total de ocorrências no período (=) _____

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

6 – OUTRAS OBSERVAÇÕES

Espaço destinado para que o Procurador-Geral registre observações e/ou fatos que considerar relevantes à avaliação do Procurador.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Nome do Procurador-Geral: _____
Assinatura: _____

7 – PARA USO DO PROCURADOR EM AVALIAÇÃO

Espaço destinado ao registro dos comentários do Procurador sobre a avaliação realizada.

Nome do Procurador: _____
Ciente da avaliação em : __/__/__.
Assinatura: _____



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

**QUARTA AVALIAÇÃO
PROCURADOR**

Pressupostos básicos:

I – Todos os Procuradores têm méritos e potenciais que devem ser respeitados.

II – A avaliação é um processo contínuo, que exige justiça e imparcialidade.

III – Todos os itens do processo de avaliação são importantes e devem ser observados.

Período de avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

Nome do Procurador-Estagiário: _____.

Matrícula: _____.

FATORES A SEREM AVALIADOS

1 – DISCIPLINA

1.7 Relacionamento

- () **Relaciona-se de maneira cordial no ambiente de trabalho com os demais Membros do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.**
- () **Tem dificuldade de relacionamento no âmbito de trabalho.**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

1.8 Adaptação ao Trabalho

- () **Apresentou, no período, capacidade de assimilação de novas idéias e técnicas de trabalho, adaptando-se à atividade funcional.**
- () **Requer supervisão e orientação eventuais.**
- () **Necessita de constante orientação e supervisão na execução de suas atividades.**



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2- EFICIÊNCIA

2.1 Iniciativa

- Busca soluções para os problemas apresentados.
- Não busca soluções para os problemas apresentados.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

2.2 Organização

- Planeja suas atividades e mantém o material de trabalho organizado (toda documentação da Procuradoria inserida na Pasta Júpiter).
- Não organiza suas atividades, mas mantém o material de trabalho organizado.
- Trabalha, costumeiramente, de forma desorganizada.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3 - PRODUTIVIDADE

3.1 Qualidade

- Domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização de tarefas.
- Apresenta dificuldades para dominar o processo de trabalho e/ou utilização de instrumentos necessários à realização das tarefas.
- Não domina o processo de trabalho e a utilização dos instrumentos necessários à realização de tarefas.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores**

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

3.2 Quantidade

- () Apresentou volume de trabalho satisfatório (emissão de um quantitativo mínimo de 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos processos recebeu, no período).
- () Apresentou volume de trabalho insatisfatório (emissão de um quantitativo inferior a 50% de pareceres em relação ao número de processos ingressados na Procuradoria que menos recebeu, no período).

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4. RESPONSABILIDADE

4.1 Zelo pela Instituição

- () Defende, em seus pronunciamentos escritos e verbais, as prerrogativas constitucionais do Ministério Público de Contas.

- () Quando necessário manifestar-se a respeito das prerrogativas constitucionais do Ministério Público de Contas, abstém-se de fazê-lo.

- () Manifesta-se contrariamente, em seus pronunciamentos, ao exercício independente do cargo de Procurador de Contas.

Comentários do Procurador-Geral: _____

Comentários do Procurador-Estagiário: _____

4.2 Zelo pelos Recursos Materiais

- () É cuidadoso na guarda de documentos e no uso de recursos materiais de que dispõe e os utiliza de modo adequado.

- () É descuidado com os documentos e com os materiais de que dispõe, não demonstrando preocupação na sua utilização.

